

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.952, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA–ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001606/2012-08, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. – IE Madeira em face do Auto de Infração nº 87/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou multa em decorrência do descumprimento do prazo para entrada em operação comercial das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 15/2009-ANEEL, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 194.180,59 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.06.2015, seção 1, p. 36, v. 152, n. 120.